



## Atos do Executivo

DOV  
DIÁRIO OFICIAL  
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR  
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América  
CEP 76980-000 - VILHENA - RO  
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:  
dov.vilhena.ro.gov.br

### SUMÁRIO

GABINETE DO PREFEITO .....	1
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS .....	8
SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL .....	9
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	9
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	12
SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS .....	13
CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES.....	13



### Serviço de Psicologia do Hospital Regional realiza atendimento para profissionais que combatem o novo coronavírus

Mesmo com o fim do mês de janeiro, marcado pela campanha em prol da saúde mental, **as atividades oferecidas continuam.** Além dos atendimentos para os servidores do HRV, a equipe está trabalhando para levar informações e incentivar os profissionais a tomar cuidados para **evitar exaustão mental.**

Secretaria Municipal  
de Saúde  VILHENA  
PREFEITURA MUNICIPAL

### GABINETE DO PREFEITO

#### DECRETO Nº 51.930 DE 1º DE MARÇO DE 2021

ALTERA ARTS. 5º, 7º, 8º, 11., 12. E 15. DO DECRETO Nº 51.582 DE 31 DE JANEIRO DE 2021.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

CONSIDERANDO que a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por

ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma dos arts. 196 e 197 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público,

CONSIDERANDO a Lei Nº 5.285 de 17 de abril de 2020, do Município de Vilhena – RO,

CONSIDERANDO o que dispõe a Portaria nº 2623 de 07 de outubro de 2020, que reconhece o Estado de Calamidade no Estado de Rondônia/RO,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 25.831 de 12 de fevereiro de 2021,

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os arts. 5º, 7º, 8º, 11., 12. e 15. do Decreto nº 51.582 de 31 de janeiro de 2021 que Declara nível de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA e estabelece medidas de prevenção e enfrentamento ao COVID-19 no âmbito do Município, nos termos artigo 10 da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020.

Art. 5º Os estabelecimentos comerciais funcionarão com no máximo 30% (trinta por cento) de sua capacidade, sendo obrigatório em suas dependências:

Art. 7º Os cinemas funcionarão com capacidade máxima de 30% (trinta por cento), sendo vedado o consumo de alimentação e bebidas dentro do ambiente de salas e instalações.

Art. 8º As escolas de idiomas, cursinhos, música, autoescolas e congêneres devem observar a limitação de 30% (trinta por cento) da capacidade do estabelecimento.

Art. 11. Os clubes recreativos, de pesca e pesqueiros observarão as medidas de distanciamento, higiene e assepsia do artigo 5º desta lei, e limitarão a utilização das piscinas a 1 (uma) pessoa a cada 2 m (dois metros) de lâmina d'água e da área construída de quiosques, churrasqueiras e demais áreas de convivências a 30% (trinta por cento) da capacidade total de lotação.

Art.12. Os serviços de eventos e afins deverão limitar o número de presentes a no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade total de lotação dos espaços, fazendo com que estes mantenham a distância de 120cm (cento e vinte centímetros) entre as mesas.

Art. 15. Na realização de atividades religiosas presenciais o público deve ser limitado à 30 % (trinta por cento) da capacidade da nave dos templos litúrgicos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### E R R A T A

DECRETO Nº 51.609/2021

Onde se lê:

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VILHENA -RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VILHENA -RO, a partir de 4 de fevereiro de 2021

Leia-se:

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VILHENA -RO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL DE AVALIAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS NO MUNICÍPIO DE VILHENA -RO, a partir de 4 de fevereiro de 2021

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### E R R A T A

DECRETO Nº 51.704/2021

Onde se lê:

NOMEIA ROSICLEIA SANTOS DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

Art. 1º A nomeação ROSICLEIA SANTOS DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Leia-se:

NOMEIA ROSICLEIA SANTOS DE SOUZA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

Art. 1º A nomeação ROSICLEIA SANTOS DE SOUZA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS a partir de 15 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

#### E R R A T A

DECRETO Nº 51.845 DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021.

Onde se lê:

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, que tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, a partir de 18 de fevereiro de 2021.

Leia-se:

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL - PPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL – PPA, que tem a função de estabelecer as diretrizes, objetivos e metas de médio prazo da administração pública, a partir de 18 de fevereiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.928/2021

NOMEIA VERA LUCIA BORBA JESUINO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação de VERA LUCIA BORBA JESUINO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR EXECUTIVO - CPC-2, com fixação de lotação na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir de 1º de março de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de março 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.931/2021

CONSTITUI E DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município

D E C R E T A:

Art. 1º A constituição e designação de membros para compor a Comissão do PREGÃO ELETRÔNICO, a partir de 1º de março de 2021.

Parágrafo único: A comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Pregoeiro: CLEIMAR RODRIGUES

Pregoeiro substituto: ELIAMAR MOREIRA DA SILVA PARDIM

Equipe de Apoio: ANTONIO APARECIDO DUARTE  
PAULO AUGUSTO DE ARRUDA FAINELLO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.932/2021

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE À SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL MARINA DOS SANTOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão de licença prêmio por assiduidade à servidora MARINA DOS SANTOS, detentora do Cargo Público de Serviços Gerais, Grupo Ocupacional: Apoio Operacional e Serviços Diversos – ASD 500, Código ASD 524, Classe “A”, Referência Salarial “IX”, com lotação na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, no período de 8 de março a 3 de setembro de 2021, referente ao 5º e 6º quinquênios, conforme Processo Administrativo nº 363/2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 8 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.934/2021

EXONERA A PEDIDO LAUSON VINICIUS CARVALHO KAVASAKI, DO CARGO EM COMISSÃO QUE OCUPA.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A exoneração a pedido de LAUSON VINICIUS CARVALHO KAVASAKI, do Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL II – CPC-10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SEMUS, a partir 1º de março de 2021, de conformidade com Processo Administrativo nº 338/2021.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2021

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.935/2021

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO DE ESPECIALIZAÇÃO POR ESTUDOS ADICIONAIS DE 15% (QUINZE POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação de Especialização por Estudos Adicionais de 15% (quinze por cento), do vencimento, conforme art. 25, da Lei Complementar nº 008/96, modificada pela Lei nº 100/2005, Plano de Carreira, Cargos e Salários do Servidor Público do Município de Vilhena, ao servidor SERGIO EZEQUIEL DE CARVALHO, lotado na Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, a partir de 7 de dezembro de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Fiscal de ITBI, Grupo Ocupacional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização -TAF, conforme Processo Administrativo nº 5710/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus

efeitos retroagem a 7 de dezembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.936/2021

NOMEIA RAMIZA CAMPOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação RAMIZA CAMPOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 2 de março de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.937/2021

NOMEIA RODRIGO ALVES BASTOS, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação RODRIGO ALVES BASTOS, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL IV – CPC-12- SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES, a partir 2 de março de 2021.

Art. 2º O servidor nomeado por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.938/2021

NOMEIA VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES BERTASSO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação VALÉRIA CRISTINA GONÇALVES BERTASSO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- GABINETE DO PREFEITO, a partir 2 de março de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 1º de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.939/2021

NOMEIA MARTA SANTOS ALBINO, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação MARTA SANTOS ALBINO, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 2 de março de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.940/2021

NOMEIA CREUZA BIANOR DE ARRUDA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação CREUZA BIANOR DE ARRUDA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS, a partir 2 de março de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

## DECRETO Nº 51.941 DE 2 DE MARÇO DE 2021

REGULAMENTA O CAPÍTULO VIII DA LEI Nº 5.233, DE 27 DE JANEIRO DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS INFRAÇÕES, PENALIDADES, MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E RECURSOS ADMINISTRATIVOS APLICADOS AO SERVIÇO DE TRANSPORTE INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS NO MUNICÍPIO DE VILHENA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

## D E C R E T A:

Art. 1º Fica regulamentado o capítulo VIII da Lei nº 5.233 de 27 de janeiro de 2020, que dispõe sobre as Infrações, Penalidades, Medidas Administrativas e Recursos Administrativos aplicados ao Serviço de Transporte Individual de Passageiros por Aplicativos no Município de Vilhena.

Art. 2º Constitui infração de trânsito a inobservância de qualquer preceito do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), da legislação complementar ou das resoluções do CONTRAN, sendo o infrator sujeito às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, além das punições previstas no Capítulo XIX do CTB e nos termos da Lei 5.233/2020.

Parágrafo único. As penalidades cominadas às condutas infracionais previstas neste Decreto serão aplicadas sem prejuízo dos dispositivos estaduais ou federais vigentes.

Art. 3º As infrações aos dispositivos da Lei 5.233/2020, sujeitam as Empresas de Tecnologia de Transporte (ETT's) e os profissionais que utilizam o aplicativo para prestar o serviço objeto deste Decreto (condutores) a multas, penalidades e medidas administrativas, de acordo a gravidade e valores previstos nos Artigos 26 e 27 da referida Lei. Observado o devido processo legal.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no Art. 28 da Lei nº 5.233/2020 sem a interposição de recursos, ou do indeferimento do recurso proposto, o valor da multa deverá ser pago dentro do prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sua inscrição em dívida ativa.

§ 2º As infrações cometidas em relação a novos decretos que venham a alterar ou acrescer dispositivo a presente Lei terão suas penalidades e medidas administrativas definidas nos próprios decretos.

§ 3º A aplicação das sanções previstas no artigo 27 da Lei nº 5.233/2020, seguirá o mesmo rito previsto no CTB c/c o Manual Brasileiro de Fiscalização de Trânsito.

Art. 4º A reincidência de qualquer das infrações constantes neste Decreto serão agravadas de leve para média, de média para grave, de grave para gravíssima e a gravíssima para duas vezes seu valor;

§ 1º Para efeitos de reincidência considera o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data do cometimento da infração;

§ 2º Havendo duas ou mais infrações, as autuações poderão ser aplicadas cumulativamente.

Art. 5º Constituem infrações aplicadas às ETT's, ficando a empresa e/ou seus responsáveis sujeitos às penalidades e medidas administrativas indicadas em cada artigo, parágrafo ou inciso desta Lei.

I – Utilizar de forma irregular ou inadequada qualquer meio de promoção publicitária da empresa.

Infração – leve;  
Penalidade – multa.

II – Deixar de apresentar, dentro do prazo, qualquer documentação necessária ao credenciamento da ETT junto à Secretaria Municipal de Trânsito -Semtran ou qualquer órgão municipal.

Infração – média;  
Penalidade – multa;  
Medida administrativa – Notificação para regularização.

III – Deixar de constar ou não atualizar o aplicativo da ETT de modo que atenda as exigências do Art. 5º da Lei 5.233/20.

Infração – leve;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – Notificação para regularização.

IV – Não apresentar ou apresentar vencido qualquer documento previsto no Art. 6º da Lei 5.233/20.

Infração – leve;  
Penalidade – multa.

V – Exercer atividades estando com o Certificado Anual de Credenciamento da Empresa (CAC) com prazo de validade vencido.

Infração – grave;  
Penalidade – multa  
Medida administrativa – impedimento para prestação do serviço.

VI – A exploração do serviço objeto desta regulamentação, sem o devido credenciamento junto à Semtran e demais órgãos previstos em Lei.

Infração – gravíssima;  
Penalidade – multa;  
Medida administrativa – impedimento para prestação do serviço.

VII – Permitir que veículo com tempo de fabricação máxima prevista nas alíneas a e b do Inciso II do Art. 13 da Lei 5.233/2020, continue cadastrado e operando o serviço.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

VIII – Permitir que veículos de outras praças continuem operando o serviço, após o prazo estipulado no Inciso III do Art. 13 da Lei 5.233/2020.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

IX – Permitir o cadastramento de mais de um (01) veículo por condutor.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

X – Permitir que veículos não vistoriados ou reprovados nas vistorias da Semtran continuem operando o serviço.

Infração – grave;  
Penalidade – multa.

XI – Deixar de disponibilizar para os condutores cadastrados dísticos de identificação e número de matrícula, caso seja exigido pela Semtran.

Infração – leve;  
Penalidade – multa.

XII – Deixar de disponibilizar meios eletrônicos para pagamento das corridas ou para simulação prévia do valor final a ser pago.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

XIII – Dificultar de qualquer forma o acesso do usuário à sede, filial ou escritório de representação no município de Vilhena.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

XIV – Deixar de apresentar na forma, na periodicidade e no prazo determinado pela Semtran, a relação de veículos e condutores cadastrados.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

XV – Deixar de comunicar por escrito à Semtran, em até 48hs úteis, o descredenciamento de veículo ou condutor.

Infração – leve;  
Penalidade – multa.

XVI - Deixar, quando formalmente solicitado, de prestar informações sobre condutores;

Infração – leve;  
Penalidade – multa.

XVII – Deixar de emitir recibo eletrônico com informações sobre a viagem.

Infração – leve;  
Penalidade – multa.

XVIII – Deixar de adotar providências operacionais e legais que assegurem a confidencialidade dos dados pessoais dos condutores e usuários.

Infração – grave;  
Penalidade – multa.

XIX – Não disponibilizar, sem motivo justificável, quando requeridos por órgãos competentes, acesso à base de dados das viagens realizadas.

Infração – grave;  
Penalidade – multa.

XX – Não providenciar outro veículo para conclusão da viagem, em caso de interrupção involuntária.

Infração – leve;  
Penalidade – multa.

XXI – Acrescer qualquer valor pela prestação do serviço à pessoa com deficiência.

Infração – leve;  
Penalidade – multa.

XXII – Operar o sistema estando com o CAC suspenso ou cassado.

Infração – gravíssima;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – impedimento para a prestação do serviço.

XXIII – Deixar de sanar qualquer irregularidade dentro do prazo estabelecido.

Infração – grave;  
Penalidade – multa e suspensão do Certificado Anual de Credenciamento da Empresa - CAC.

Art. 6º Constituem infrações aplicadas às pessoas físicas que realizam o serviço tratado nesta Lei.

I – Operar o sistema sem estar devidamente cadastrado junto à Semtran e demais órgãos previstos na Lei objeto desta regulamentação.

Infração – grave;  
Penalidade – multa;  
Medida administrativa – impedimento para a prestação do serviço.

II – Operar o sistema estando o CA com prazo de validade vencida, suspenso ou cassado.

Infração – gravíssima;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – impedimento para a prestação do serviço.

III - Exercer as atividades estando com o veículo com o ano de fabricação superior ao estipulado em Lei.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

Medida administrativa – apreensão do veículo.

IV - Exercer as atividades com veículo licenciado em outro município.

Infração – média;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – recolhimento de documentos.

V - Operar o sistema com veículo fora das especificações previstas no Inciso IV do Art. 14 da Lei nº 5.223/2020.

Infração – média;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – apreensão do veículo.

VI - Operar o sistema com veículo sem dotação de suporte veicular para aparelho celular.

Infração – leve;  
Penalidade – advertência escrita.  
Medida administrativa – notificação para regularização.

VII – Exercer as atividades sem passar pela vistoria da Semtran, com veículo reprovado em vistoria ou com pendência.

Infração – grave;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – apreensão do veículo.

VIII - Utilizar de qualquer modo, os pontos e as vagas destinadas aos serviços de taxi e moto-taxi ou paradas do transporte coletivo (ônibus), ou ainda, criar de forma própria pontos/paradas sem autorização prévia da Semtran.

Infração – média;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – remoção do veículo.

IX - Utilizar a identificação (dístico) de forma diversa da prevista no Inciso VIII do Art. 6º da Lei objeto desta regulamentação.

Infração – leve;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – notificação para regularização.

X – Deixar de portar os originais de toda a documentação obrigatória ao serviço, em especial o CA.

Infração – média;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – retenção do veículo.

XI – Deixar de comunicar imediatamente ao Município qualquer mudança de dados pessoais ou do veículo.

Infração – leve;  
Penalidade – advertência por escrito.

XII – Não realizar a renovação anual do CA, dentro do prazo e dos procedimentos exigidos pela Semtran.

Infração – grave;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – apreensão do veículo.

XIII – Agredir física ou verbalmente qualquer agente fiscalizador, passageiro ou colega de trabalho.

Infração – gravíssima;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – impedimento para prestação do serviço.

XIV - Usar vestimentas inadequadas para o exercício da atividade de transporte de passageiros (shorts, bermudas, camisetas regata, chinelos etc).

Infração – leve;  
Penalidade – multa.

XV – Exercer as atividades com veículo sem condições ou em condições precárias de uso e funcionamento, higiene, segurança e conforto.

Infração – grave;  
Penalidade – multa.  
Medida administrativa – retenção do veículo.

XVI – Deixar de adotar medidas junto a ETT para providenciar outro veículo para a conclusão da viagem interrompida involuntariamente.

Infração – leve;

Penalidade – multa.

XVII – Dificultar de qualquer forma a fiscalização por parte dos órgãos fiscalizadores, bem como, deixar de atender imediatamente as notificações e intimações expedidas.

Infração – grave;  
Penalidade – multa.

XVIII - Em atividade, ausentar-se do veículo de modo que dificulte a fiscalização.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

XIX - Operar o serviço em pontos ou nas proximidades de pontos regulamentados para outras modalidades de transportes.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

Medida administrativa – remoção do veículo.

XX - Prestar o serviço de transporte diretamente sem a intermediação de uma ETT; negociar diretamente com o usuário fora da plataforma; distribuir cartão de visita ou similar e divulgar o aplicativo de comunicação através de Messenger, WhatsApp, facebook e outras mídias.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

XXI - Operar, confiar ou permitir o exercício da atividade por pessoa ou veículo não cadastrado.

Infração – grave;  
Penalidade – multa.

Medida administrativa – apreensão do veículo.

XXII - Prestar o serviço estando com irregularidades junto à ETT e/ou Semtran.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

Medida administrativa – notificação para regularização.

XXIII - Portar ou manter arma de qualquer espécie no veículo, ainda que possua autorização.

Infração – grave;  
Penalidade – multa.

XXIV - Praticar qualquer conduta que possa configurar, direta ou indiretamente, discriminação de usuário.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

XXV - Transportar ou permitir o transporte de produtos ilícitos, explosivos, inflamáveis, radioativos ou qualquer objeto incompatível com a segurança dos usuários ou do veículo.

Infração – gravíssima;  
Penalidade – multa.

Medida administrativa – retenção do veículo.

XXVI - Utilizar ou concorrer para a utilização do veículo em prática de qualquer ação delituosa.

Infração – gravíssima;  
Penalidade – multa.

Medida administrativa – apreensão do veículo.

XXVII - Fumar ou permitir que fumem no interior do veículo.

Infração – leve;  
Penalidade – advertência escrita.

XXVIII - Retardar propositadamente a marcha ou seguir itinerário mais longo, salvo com prévia concordância do usuário.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

XXIX - Manter aglomeração de 03 (três) veículos ou mais aguardando chamadas.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

XXX - Aliciar, aceitar e/ou embarcar passageiros em via pública ou locais de aglomeração de pessoas, que não tenha requisitado o serviço do STT por meio de ETT.

Infração – média;  
Penalidade – multa.

XXXI – Exercer as atividades de transporte de passageiros de forma clandestina.

Infração – gravíssima;  
Penalidade – multa.

Medida administrativa – apreensão do veículo.

XXXII – Apresentar qualquer documento falso ou adulterado.

Infração – gravíssima;  
Penalidade – multa;

Medida administrativa - recolhimento de documentos.

Art. 7º A apreensão e remoção do veículo dar-se-á sempre quando o fato que motivou a infração não possa ser sanado de imediato no local, ou quando houver resistência ou atos que dificultem a fiscalização.

Parágrafo único. Quando da apreensão e remoção do veículo, o infrator ou seu responsável arcará com as taxas e emolumentos estabelecidos no Código Tributário Municipal para sua liberação.

Art. 9º Os infratores às normas estabelecidas nesta Lei serão autuados, notificados e multados, conforme determina o CTB.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 51.942/2021

NOMEIA DALVA MARIA LADEIRA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º A nomeação DALVA MARIA LADEIRA, para exercer o Cargo em Comissão de ASSESSOR ESPECIAL III – CPC-11- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 2 de março de 2021.

Art. 2º A servidora nomeada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

DECRETO N.º 51.943/2021

CONSTITUI E DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO PRIVADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei nº 5.233 de 27 de janeiro de 2020 no seu Capítulo IX da Fiscalização, art. 31. § 2º;

**DECRETA:**

Art. 1º A constituição e designação de servidores para compor a COMISSÃO ESPECIAL PARA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO DE TRANSPORTE REMUNERADO INDIVIDUAL DE PASSAGEIROS POR APLICATIVOS no Município de Vilhena – Rondônia, a partir de 2 de março de 2021.

Parágrafo único. A Comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

Presidente: JAKELINE DOS SANTOS

Secretário: PERLA DA CRUZ OLIVEIRA

Membros: SEBASTIÃO PEREIRA SOBRINHO  
CLEBER ANDRE ALLES  
DORIVALDO PEDROSO DE SOUZA

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 2 de março de 2021.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.  
Vilhena (RO), 2 de março de 2021.

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito do Município

**SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS**

**PORTARIA N.º 034/2021**

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR A COMISSÃO ESPECIAL PERMANENTE DE APURAÇÃO DE SINDICANCIA E PROCESSOS DISCIPLINARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar servidores para compor comissão especial permanente de sindicância e processos disciplinares deflagrados pela autoridade que tiver ciência de irregularidade na prestação de serviço público do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena – RO.

**Art. 2º** A comissão especial de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: SÉRGIO STRIESKI  
SECRETÁRIO: ALBERTO MARTINS DE SOUZA

MEMBROS: HAMILTON JOSE CORREIA DE SOUSA

**Art. 3º** A Comissão deverá adotar procedimentos administrativos e de apuração, nos moldes da Lei Municipal vigente.

**Art. 4º** A Comissão de Sindicância terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da autorização, para instauração de cada procedimento, para emitir relatório final apontando evidências de irregularidades ou não.

**Art. 5º** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, o mesmo deverá ser devidamente justificado.

**Art. 6º** A Comissão terá poderes para REQUISITAR documentos, informações, parecer técnico para dirimir dúvidas, realizar diligências, ou a presença de profissionais em atividades necessárias ao cumprimento das atribuições da referida comissão.

**Parágrafo único.** Em caso de inércia ou recusa ao cumprimento do art. 5º o servidor que adotar tal conduta, poderá ser responsabilizado administrativamente.

**Art. 7º** A comissão poderá formular consultas objetivas sobre assuntos técnicos a servidores do município detentores de formação específica nas áreas de ciências especializadas, visando solucionar casos complexos.

**Art. 8º** Os relatórios finais de conclusão de trabalhos deverão ser apresentados ao Diretor Geral do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE, para homologação e determinação de arquivamento ou aplicação de penalidades.

**Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 01 de março 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 013/2021.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 02 de março de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO  
Diretor Geral SAAE  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

**PORTARIA N.º 035/2021**

DESIGNA COMISSÃO ESPECIAL DE ACOMPANHAMENTO DO PROJETO TÉCNICO SOCIOAMBIENTAL DE AMPLIAÇÃO E READEQUAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E O PROJETO TÉCNICO SOCIO AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

**RESOLVE**

**Art. 1º** Designar servidores para compor a Comissão Especial de Acompanhamento do Projeto Técnico Socioambiental de Ampliação e Readequação do Sistema de Abastecimento de Água e o Projeto Técnico Sócio Ambiental de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos – SAAE de Vilhena – RO.

**Art. 2º** A comissão especial de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: LUCIANE OLIVEIRA REGERT  
SECRETÁRIO: ANDERVALDO CERIBELE

MEMBROS: PATRICIA DE ALMEIDA DAN  
CLAUDEMIR MITTMANN  
GETULINA PEREIRA GOMES

**Art. 3º** A Comissão de que trata esta Portaria deverá acompanhar e fiscalizar a execução das atividades propostas no Projeto Técnico Socioambiental da Obra Pública de Ampliação do Sistema de Abastecimento de Água de Vilhena-RO, anexo do Termo de Compromisso sob o nº 424.365-74/2014/MDR/CAIXA e do Projeto Técnico Socioambiental da obra pública de Implantação do Sistema de Esgotamento Sanitário de Vilhena/RO, conforme TC nº 424548-73/2014/MDR/CAIXA.

**Art. 4º** A Comissão deverá se reportar ao Coordenador dos referidos Projetos, designado por Portaria.

**Art. 5º** O prazo da Comissão será de acordo com a vigência do Termo de Compromisso do referido Projeto.

**Art. 6º** Havendo necessidade de prorrogação de prazo para conclusão dos trabalhos, o mesmo deverá ser devidamente justificado.

**Art. 7º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 016/2021.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.  
Gabinete do Diretor Geral.  
Vilhena - RO, 02 de março de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO  
Diretor Geral SAAE  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

#### PORTARIA N.º 036/2021

DESIGNA SERVIDORES PARA COMPOR COMISSÃO ESPECIAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, **MACIEL ALBINO WOBETO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto nº 43.553/2018,

#### RESOLVE

**Art. 1º** Designar servidores para compor Comissão Especial de Resíduos Sólidos, para o efetivo acompanhamento e fiscalização do lançamento e cobrança da taxa de coleta do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos.

**Parágrafo único:** Os servidores designados para compor a comissão de que trata o caput deste artigo fica assim composta:

PRESIDENTE: CLAUDIONOR JANUÁRIO DE OLIVEIRA  
SECRETÁRIA: PÂMELA DOS SANTOS MOREIRA

MEMBROS: MARIEL AGUIAR  
SIMONE NUNES HEGUEDIX  
JOSÉ BATISTA OLIVEIRA

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 1º de março de 2021, revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 018/2021.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena – RO, 02 de março de 2021.

MACIEL ALBINO WOBETO  
Diretor Geral SAAE  
SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

#### SEMAS - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

#### PORTARIA N.º 003/2021

DESIGNA OS SERVIDORES ABAIXO PARA A CONCLUSÃO DO PROJETO DE TRABALHO TÉCNICO-SOCIAL (PTTS) DA OBRA DA MACRODRENAGEM DO MUNICÍPIO DE VILHENA.

O Secretário Municipal de Assistência Social, Rafael Nunes Reis, no

uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e decreto nº 48.842/2020

#### RESOLVE

**Art. 01** Criar Comissão para executar as atividades de conclusão do Projeto de Trabalho Técnico Social – PTTS da Macrorenagem – Contrato nº 351.057-98/2011/MCIDADES/CAIXA – Objeto: Drenagem Urbana Sustentável no Município de Vilhena – RO), provinda do Programa Drenagem Urbana e Controle de Erosão Marítima e Fluvial do Governo Federal.

**Art. 02** Designar os seguintes servidores desta pasta para compor a comissão:

**Euzangela Campos Clemente** – Assistente Social CRESS/RO nº 2069;

**Adriana Piacentini** – Coordenadora de Serviços Administrativos e Processuais;

**Luiz Lobianco** – Agente Administrativo.

**Art. 03** São atribuições da comissão acompanhar a empresa responsável pela execução do PTTS na execução de suas atividades e prestação de contas.

**Art. 04** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se

Vilhena, 02 de Março de 2021

Rafael Nunes Reis  
Secretário Municipal de Assistência Social

#### SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

#### PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATO 009/2021

DESIGNA SERVIDOR **KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA** PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº **009/2021**, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RONALDO DAVI ALEVATO**, Secretário Municipal de Educação, da Prefeitura do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar a Servidora Agente de Fiscalização: **KEIDY APARECIDA DE FRANÇA COSTA** Assessor Especial III, Matrícula 13846, para ser fiscal do CONTRATO Nº **009/2021** – Contratação de Empresa Especializada visando a Aquisição de **Gêneros Alimentícios**, para atender aos alunos da Rede Municipal de Ensino, pertencentes à Secretaria Municipal de Educação – SEMED, oriunda do Processo Administrativo nº **283/2021**.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 02 de março de 2021.

**RONALDO DAVI ALEVATO**  
Secretário Municipal de Educação  
Decreto 50.976/2021

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROJETO 001/2021.**  
**O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martin Lutero, comunica a todos interessados que está realizando pesquisa de preços visando a contratação de Serviços Técnicos Profissionais (Contador). Os interessados deverão solicitar o edital e o formulário de pesquisa de preço pelo e-mail: martin\_lutero@hotmail.com, retirar no site oficial da Prefeitura Municipal de Vilhena, ou**

diretamente na secretaria da Escola localizada na Rua 519, nº 730, Bairro Jardim América no horário de 07h30min às 13h:00min. A abertura dos envelopes ocorrerá no dia 08 de março de 2021, pontualmente as 13h:10min na sede da Escola no endereço supramencionado e o critério para a escolha do vencedor do procedimento será do tipo menor preço por item mediante comprovação e/ou aferição da Regularidade.

Vilhena-RO, 01 de março de 2021.

Roselene Aparecida de Oliveira  
Presidente do Conselho Escolar da  
E.M.E.F. Martim Lutero

#### ANEXO I

### PROJETO BÁSICO/EXECUTIVO 001/2021 CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL MARTIM LUTERO

#### 1. INTRODUÇÃO.

O presente projeto básico/executivo tem como objetivo servir de subsidio, para que, no processo legal seja efetivada a contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços contábeis e fiscais para atendimento ao Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero, no exercício de 2021/2022, de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade e a legislação vigente.

Para assegurar a lisura do procedimento serão realizadas cotações de preço em três estabelecimentos. Observando o princípio da publicidade haverá divulgação do presente projeto em murais e nas redes sociais da escola, como também divulgada no site oficial da prefeitura de Vilhena, com a finalidade de atrair novos interessados.

#### 2. FONTE DE RECURSO

As despesas serão custeadas com recursos repassados diretamente a Unidade Escolar através do Programa de Apoio Financeiro às Escolas de Vilhena (PAFEMV).

#### 3. JUSTIFICATIVA

Nos dias atuais é notório o grande número de exigências cobradas pelo fisco, são diversas declarações, informações e outras exigências as quais as Empresas, Associações e Organizações Brasileiras são obrigadas a prestar a diversos órgãos do Governo Federal de todo exercício financeiro, e em relação ao Terceiro Setor que é o caso do Conselho da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero nada difere aos demais.

É de conhecimento de todos que a maior parte das receitas recebidas pelas organizações do terceiro setor são oriundas de repasses e doações, portanto, se faz extremamente necessário que a mesma se mantenha regular perante aos órgãos competentes a todo o tempo visto que, a regularidade é requisito básico, necessário e primordial para que a mesma receba boa parte de recursos como por exemplo o Programa de Apoio Financeiro às Escolas Municipais de Vilhena – PAFEMV, e as emendas parlamentares.

Por fim, considerando que a manutenção da regularidade é uma tarefa de enorme complexidade e que não dispomos de pessoa qualificada para realização do trabalho, justificamos a contratação de Empresa Especializada para a prestação do serviço.

#### 4. DO OBJETO

Constitui objeto deste Projeto básico/executivo a contratação de uma Empresa Especializada para Prestação de Serviços Contábeis e Fiscais em conformidade com a descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação de Serviço de Assessoria Contábil e Fiscal incluindo a entrega de todas as declarações e demais obrigações necessárias à manutenção da regularidade, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento referente a março/2021 a fevereiro/2022 (12 meses).	serviço	12	R\$ 185,00	R\$ 2.220,00
TOTAL					R\$ 2.220,00

#### 5. DO VALOR

O valor estimado para contratação do serviço é de R\$ 2.220,00 (Dois mil duzentos e vinte reais), considerando o limite de gasto mensal máximo para tal finalidade de R\$ 200,00 (duzentos reais), conforme disposto no § 2, do Art. 6º da Portaria 002/2021/SEMED.

#### 6. DO PRAZO E DA ENTREGA DAS PROPOSTAS

Qualquer interessado que atenda aos requisitos mínimos necessários poderá concorrer, sendo que caso haja interesse o mesmo deverá entregar sua proposta em envelope lacrado e identificado com o número da pesquisa de preços até as 13h00min horas do dia 08 de março de 2021, na sede da escola localizada na rua: 519 nº 730, Bairro: Jardim América, Vilhena-RO.

Os envelopes serão abertos na sede da Unidade Escolar, em endereço supracitado, no dia 08 de março 2021, às 13h10min horas, momento este que o concorrente poderá estar presente para acompanhamento da abertura dos mesmos. Após a Classificação da melhor proposta, será lavrada ordem de serviços e entregue ao vencedor, que deverá iniciar imediatamente a prestação dos serviços.

#### 7. DO PAGAMENTO

O Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Martim Lutero efetuará o pagamento no final de cada semestre por meio de Transferência Eletrônica ou Débito em Conta, mediante a apresentação de Nota Fiscal, comprovação de regularidade, e após a aprovação da comissão de recebimento conforme disposto no Artigo 11, da Portaria 002/2021/SEMED, em até 05 dias.

#### 8. PROJETO BÁSICO

O presente Projeto Básico foi elaborado por Roselene Aparecida de Oliveira, diretora da Unidade Escolar e segue assinado pela Presidente e Tesoureira do Conselho Escolar da Escola de Ensino Fundamental Martim Lutero ciente e de acordo com os termos aqui apresentados.

Vilhena – RO, 22 de fevereiro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Tesoureira do Conselho Escolar da E.M.E.F. Martim Lutero  
Delmira Contaratto Lima

\_\_\_\_\_  
Presidente do Conselho Escolar da E.M.E.F. Martim Lutero  
Roselene Aparecida de Oliveira

#### ANEXO II FORMULÁRIO DE PESQUISA DE PREÇOS

<b>PESQUISA DE PREÇO Nº 001/2021</b>	<b>OBJETO:</b> Serv. Técnicos Profissionais
Conselho Escolar da Escola Municipal de Ensino Martim Lutero	<b>CNPJ:</b> 02.980.642/0001-20
ENDEREÇO: Rua 519, nº 730	BAIRRO: Jardim América
FONE: (69) 3919 – 7039	
NOME E CONTATO DO RESPONSÁVEL PELA PESQUISA:	

Item	Descrição	Unid.	Quant.	Marca/ Modelo	Preço Unitário	Preço Total
01	Prestação de Serviço de Assessoria Contábil e Fiscal pelo período de 12 meses, incluindo a entrega de todas as declarações e demais obrigações necessárias à manutenção da regularidade, bem como a emissão de relatórios de acompanhamento e outras orientações correlatas.	SERV.	12			
<b>VALOR TOTAL DA PROPOSTA:</b>						R\$
VALIDADE DA PROPOSTA: 30 dias						
PRAZO DE ENTREGA: 05 (cinco) dias						
<b>FORNECEDOR:</b>					<b>CNPJ:</b>	
ENDEREÇO:						
RESPONSÁVEL:						

Vilhena/Ro, ____ de _____ de 2021.	<b>ASSINATURA E CARIMBO:</b>
------------------------------------	------------------------------

## SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

**Prefeitura de  
VILHENA****SECRETARIA MUNICIPAL  
DE OBRAS**

**Errata: da decisão publicada no dia 26.02.2021, deconsiderar, passando a valer apenas esta retificação.**

Vilhena/RO, 03 de Fevereiro de 2021.

**DECISÃO ADMINISTRATIVA**

Á despeito do processo administrativo nº 3440/2020 que se deu a abertura para a apuração da infração cometida por licitantes e contratos de acordo com a IN 009/2017, em face da empresa C.V.L. Construtora e Incorporadora Eireli, CNPJ nº 15.529.051/0001-82. Em razão de seus descumprimento contratual. Esta Secretaria de Obras assim se posiciona, conforme abaixo aduzido.

Primordialmente é preciso dizer que este Secretário **acolhe e homologa** a recomendação exarada no relatório final de fls. 138 a 147 deste mesmo processo, com o fito de punir a Contratada nas multas de contrato, ora previstas, conforme trâmite previsto na instrução normativa 009/2017 da controladoria geral do município de Vilhena.

Mais precisamente **fica decidido** a aplicação das seguintes sanções: **multa e a suspensão temporária para licitar** em razão da falta de cumprimento integral do contrato administrativo nº 149/2015.

Por certo, passa-se ao cálculos conforme alíneas “b”, “c”, “d” e “e” da cláusula 14ª do contratato nº 149/2015 c/c ao art. 87, II, III e IV da lei 8.666/93 e ainda mais, a cobrança da multa compensatória contratual (10%), conforme cláusula décima quinta do respectivo contrato.

Sendo assim, fica R\$ 380.800,97 reais referente à multa da alínea “d”.

R\$ 76.160,19 reais referente á multa prevista na alínea “e”.

Novamente R\$ 380.800,97 sobre à multa prevista na cláusula décima quinta do contrato nº 149/2015.

Totalizando **R\$ 837.762,13** (oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e dois reais e trezes centavos). Devendo a Contrada quitar em até cinco dias após a devida notificação. E resta estabelecido sua devida suspensão em licitar com este município de Vilhena por 24 meses conforme IN nº 009/2017 CGM.

Por fim, publica-se decisão no diário oficial do município de Vilhena, servindo o mesmo para a devida ciência a referida empresa que a contar da publicação apresente se interesse houver o Recurso Administrativo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis conforme artigo 24 da IN nº 009/2017 da Controladoria do Município de Vilhena de 20 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

Antonio Marcelo de Oliveira  
Secretario de Obras e  
Serviços Públicos

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2021/PMV  
PROCESSO ADMINISTRATIVO 541/2021/SEMOSP**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 541/2021/SEMOSP, que tem por objetivo aquisição de material de consumo (álcool em gel, álcool líquido e máscaras de proteção), conforme Ata da Comissão, designada pelo decreto nº 48.513/2020, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento de Pregão Eletrônico, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e, considerando ainda o Parecer Jurídico Fls.87/96, HOMOLOGO, conforme segue:

Em favor das empresas:

R. BELMIRO LTDA, o valor de R\$ 4.442,00 (quatro mil quatrocentos e quarenta e dois reais);

VILHEMED COM. ATACADISTA E VAREJISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS PARA USO MÉDICO LTDA, o valor de R\$ 2.380,00 (dois mil trezentos e oitenta reais);

ECOLIM EIRELI, o valor de R\$ 1.747,50 (mil setecentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).

Totalizando R\$ 8.569,50 (oito mil quinhentos e sessenta e nove reais e cinquenta centavos).

Publique-se em 02 de março de 2021.

Eduardo Toshiya Tsuru  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS**

**ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE  
"PROGRAMA REGULARIZA VILHENA"  
LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017**

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.635/2021	MESSIAS BASIL DA SILVA	01	36-A	19 RM
52.634/2021	MARLENE FÁTIMA DE MARCHI	02 e 03	72	06
52.638/2021	FLORINDO ALVES DE SOUZA ( espolio)	10	46	01
52.614/2021	ROSA MARIA DE BRITO e SILVÉRIO CARDENAS	17	36	15
16.866/1992	LUCILENA RAMOS PEREIRA	09	84	02
48.036/2012	WANDERLEY FERREIRA SOUZA	12	02	05
52.636/2021	BRUNO LEHRBARCH MARTINS	13	90	01
47.318/2021	ROSANGELA RODRIGUES DE OLIVEIRA GRESPAN	65		114-Vha.
52.643/2021	LEONIS RIBEIRO VIEIRA GAMBA	02	105	02
52.644/2021	REGINALDO SOUZA CARVALHO	18	16	29

Vilhena/RO, 02 de março de 2021

Vivian Bacaro Nunes Soares  
Secretária Municipal de Terras  
Decreto n. 49.887/2020

**CL - CONTROLADORIA DE LICITAÇÕES**

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2021/PMV – MISTO**

**O LOTE Nº 01 (COTA PRINCIPAL) - PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO**

**O LOTE Nº 02 (COTA RESERVADA) - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTA EDITAL.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de seu Pregoeiro, designado por intermédio do Decreto Municipal nº 46.679/2019, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 022/2021/PMV - MISTO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE – COM COTA RESERVADA**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 982/2021/SEMED

OBJETO: AQUISIÇÃO DE OVOS DE PASCOA (DE CHOCOLATE), PARA DISTRIBUIÇÃO AOS ALUNOS DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, DE ACORDO COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL, ATRAVÉS DA SEMED.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 177.500,00

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 03/03/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 12/03/2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 12 de março de 2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 12 de março de 2021, a partir das 09:15:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 01 de março de 2021.

Paulo Augusto de Arruda Fainello  
PREGOEIRO  
Dec. nº 46.679/2019

**AVISO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021/PMV – EXCLUSIVO**

**EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (ME/EPP), NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS POSTERIORMENTE PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147, DE 7 DE AGOSTO DE 2014, DEVENDO SER OBSERVADOS OS DIREITOS DE PREFERENCIA CONTEMPLADOS NO ITEM 8.13 DESTE EDITAL.**

O Município de Vilhena, através da Controladoria de Licitações e de sua Pregoeira, designada por intermédio do Decreto Municipal nº 48.513/2020, torna público para conhecimento dos interessados que encontra-se instaurada a licitação, na modalidade de **Pregão Eletrônico sob o nº 027/2021/PMV - EXCLUSIVO**, do tipo **MENOR VALOR TOTAL POR LOTE**, regime de execução direta, de conformidade com a Lei 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 que, conforme Decreto Municipal nº 50.438/2020, foi recepcionado pelo Município de Vilhena, no que se aplica as licitações na modalidade Pregão, subsidiariamente com a Lei Federal nº 8.666/1993, Lei complementar nº 123/06, Lei Complementar 147/14 com suas alterações e demais exigências contidas no Edital. **Tendo como requisitante a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP.**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 909/2021/SEMOSP

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 (UM) FREEZER HORIZONTAL 02 PORTAS, CAPACIDADE BRUTA DE ARMAZENAMENTO DE NO MINIMO 437 LITROS, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS – SEMOSP, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

VALOR ESTIMATIVO DA DESPESA R\$ 5.066,33

CADASTRO DAS PROPOSTAS NO SISTEMA: A Partir do dia 03/03/2021.

ABERTURA DA SALA DE DISPUTA: Dia 12/03/2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS: Dia 12 de março de 2021, a partir das 09:15:00 horas. (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF)

INÍCIO DA FASE COMPETITIVA: Dia 12 de março de 2021, a partir das 09:15:00 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - DF).

ENDEREÇO ELETRÔNICO: [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br)

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro (a) e equipe de apoio. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF).

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram, encontram-se disponíveis para consulta e retirada no endereço eletrônico acima mencionado. Maiores informações e esclarecimentos a respeito do certame, poderão ser prestados pelo Pregoeiro (a) e sua Equipe de Apoio, e o pedido deve ser direcionado a Controladoria de Licitações, da Prefeitura Municipal de Vilhena-RO, cito a Rua Rony de Castro Pereira, 4177 - Bairro Jardim América, (Centro Administrativo Senador Doutor Teotônio Vilella) – Vilhena – Rondônia, de segunda a sexta-feira, das 07:00 às 13:00 horas. Fone: (0xx) 69-3919-7082 – e-mail: [cl@vilhena.ro.gov.br](mailto:cl@vilhena.ro.gov.br)

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado ([licitanet.com.br](http://licitanet.com.br)).

Vilhena-RO, 01 de março de 2021.

Eliamar Moreira da Silva Pardim  
PREGOEIRA  
Dec. nº 48.513/2020

**EXECUTIVO**

EDUARDO TOSHIYA TSURU  
Prefeito

PATRÍCIA APARECIDA DA GLÓRIA  
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI  
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA  
Controladoria Geral do Município - CGM

FRANCISLEI INÁCIO DA SILVA  
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

GILVAN FERREIRA DA SILVA  
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO  
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA  
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS  
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS  
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

HERBERT WEIL  
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

RONALDO DAVI ALEVATO  
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO  
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

JOSÉ VALDENIR JOVINO  
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

RAFAEL MAZIERO  
Secretario Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

ANTÔNIO MARCELO DE OLIVEIRA  
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

SUELI SANTANA MAGALHÃES  
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA  
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

VIVIAN BACARO  
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO  
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI  
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO  
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA  
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

**LEGISLATIVO**

ADEMIR ALVES  
Partido: DEM

CLERIDA ALVES  
Partido: Avante

DHONATAN PAGANI  
Partido: PSDB

NICA CABO JOÃO  
Partido: PSC

PEDRINHO  
Partido: Avante

PROFESSORA VIVIAN  
Partido: PP

RONILDO MACEDO  
Partido: PV

SAMIR ALI  
Partido: PODE

SARGENTO DAMASCENO  
Partido: PROS

ZÉ DUDA  
Partido: PSB

ZECA DA DISCOLÂNDIA  
Partido: PSD

ZEZINHO DA DISÁGUA  
Partido: PSD

WILSON TABALIPA  
Partido: PV

**MESA DIRETORA  
BIÊNIO 2021/2022**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Samir Mahmoud Ali

2º Vice-Presidente: Vereador Ademir Alves de Lima

1º Secretário: Vereadora Clerida Maria Teixeira

2º Secretário: Vereadora Elenir Salete Zilli Gonçalves

**MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES**

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

**EDITORIAL**

Secretário Municipal de Comunicação  
Herbert Weil

Assinatura e Autorização  
PREFEITURA MUNICIPAL  
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL  
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa  
Everton Mathias de Mello  
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site  
Eder Ferreira dos Reis Mucuta  
Everton Mathias de Mello  
Marcelo da Silva Ceballos

**ASSINATURA DO EXECUTIVO****ASSINATURA DO LEGISLATIVO**